

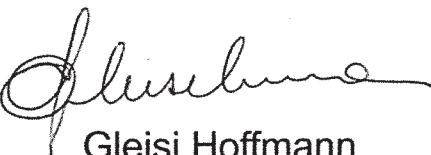
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

REPRESENTAÇÃO Nº../2021

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, partido político com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 11.165, de 11 de junho de 1982), com representação no Congresso Nacional, representado pela sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), vêm à presença de Vossa Excelência, com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa **Representação em face da prática de atos em tese atentatórios ao Decoro Parlamentar**, em desfavor do Senhor **Eduardo Nantes Bolsonaro**, brasileiro, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 11 de março de 2021.



Gleisi Hoffmann
Deputada Federal - PT/PR

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]
Dados: 2021.03.11 18:33:59
-03'00'



**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, partido político com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 11.165, de 11 de junho de 1982), com representação no Congresso Nacional, representado pela sua Presidenta GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), na forma regimental, vêm presença de Vossa Excelência, com fulcro no arts. 5º e 55, II da Constituição Federal e nos arts. 17 VI, "g", 231, 240, I e II, 244, 253 e 268 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ainda, com fundamento no arts. 3º incs. II e VII, 4º , 5º, 9º, 10 e 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, propor

REPRESENTAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em **desfavor** do Deputado **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 350, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília-DF, pela prática dos gravíssimos fatos a seguir apresentados, requerendo, desde logo, que a presente seja recebida, autuada e que se proceda ao encaminhamento para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que sejam adotadas todas as providências legais e regimentais pertinentes à relevância do caso adiante relatado.

I – Dos Fatos.



* C D 2 2 2 7 7 4 9 3 4 1 0 0 *

Num momento de grande agonia, tristeza e desespero de milhares de brasileiros, que enfrentam as agruras e a letalidade de um vírus que grassa com total desenvoltura no território nacional, como decorrência da incompetência, omissão e irresponsabilidade do Chefe da Nação e que transforma o País no epicentro da disseminação da doença, mais uma vez um membro do Clã Bolsonaro, que titulariza um Poder da República e deveria demonstrar maior responsabilidade e solidariedade, faz escárnio acerca das medidas cientificamente recomendadas para o enfrentamento e prevenção da doença.

Com efeito, em vídeo publicado em suas redes sociais na madrugada desse dia 11 de março de 2021, com ampla divulgação nacional, o Representado, demonstrando total insensibilidade com a dor dos brasileiros vitimados e suas famílias, ignorando os milhares de cidadãos e cidadãs que nesse instante, sofrem em busca de um leito hospitalar que lhes garanta o direito fundamental de continuar respirando, enfim, numa postura ominosa, ignara e mendaz, ridiculariza a proteção sanitária do uso de máscaras, que é, ao lado do distanciamento social e higienização, os principais mecanismos de proteção contra a doença, haja vista que a imunização vacinal, tem sido diuturnamente negligenciada pelo Presidente da República e seu Ministro da Saúde.

Disse o Representado, no alto da sua parvoíce:

'Enfia no rabo', diz Eduardo Bolsonaro sobre uso de máscara contra Covid

Deputado deu declaração em rede social enquanto criticava cobertura da imprensa em relação ao uso do acessório

11.mar.2021 à 0h28

Tayguara Ribeiro

O deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) criticou o excesso de questionamentos sobre o uso da máscara de proteção contra o novo coronavírus.

"Eu acho uma pena, essa imprensa mequetrefe que a gente tem aqui no Brasil fique dando conta de cobrir



apenas a máscara. 'Ah a máscara, está sem máscara, está com máscara'. Enfia no rabo gente, porra! A gente está lá trabalhando, ralando", disse Eduardo em um vídeo publicado na noite desta quarta-feira (10) em seu perfil no Instagram.

A declaração foi dada enquanto o deputado e filho do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) comentava a viagem que fez para Israel junto a uma comitiva brasileira para conhecer o spray contra a Covid-19 que está em fase de testes iniciais no país do Oriente Médio.

No fim de fevereiro, o presidente Jair Bolsonaro questionou a eficácia do uso da máscara no combate ao novo coronavírus, embora o item seja indicado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como forma de prevenção a disseminação do vírus.

"Começam a aparecer os efeitos colaterais das máscaras". "Eu tenho minha opinião sobre as máscaras, cada um tem a sua, mas a gente aguarda um estudo sobre isso feito por pessoas competentes, disse na época.

Mais cedo nesta quarta-feira, o presidente Bolsonaro respondeu as críticas feitas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em relação as ações do governo federal no combate à pandemia do novo coronavírus. A doença tem batido recordes de número de mortes no país.

Ao longo da pandemia, Bolsonaro minimizou a importância do uso da máscara, incentivou aglomerações, se declarou contra as medidas de isolamento social e desdenhou das vacinas contra a Covid-19.

Em resposta ao ex-presidente Lula, Bolsonaro disse que o petista "agora inicia uma campanha" política e que ele "não tem nada para mostrar de bom".



"Não justifica essa crítica do ex-presidente Lula, que agora inicia uma campanha. Como não tem nada para mostrar de bom, essa é uma regra no PT, a campanha deles é baseada em criticar, mentir e desinformar", afirmou Bolsonaro.

A postura do presidente contrariou a recomendação de seus assessores, para quem ele deveria ignorar as declarações do petista e focar a defesa da vacinação contra a Covid.

(...)

(grifei e sublinhei)

O Representado, representante popular com assento no Congresso Nacional, com grande responsabilidade social e política, deveria, diferente das ações e posturas que adota, enfrentar com mais seriedade esse momento impar vivenciado pela sociedade brasileira.

Longe de incentivar, usando expressões desprezíveis e grosseiras, a adoção de medidas contrárias às orientações sanitárias, o Representado deveria dar o exemplo, orientar corretamente a população, dar exemplo de civilidade, empatia e humanidade.

O uso de máscaras, o distanciamento social, as medidas de higiene, temperada com uma realidade de ausência de vacinas, são as únicas medidas capazes de barrar a disseminação da Covid-19, de modo que não se pode admitir essa postura de ignorância e negacionismo odioso do Representado.

Assim, o fato narrado, consiste em atitude intolerável no âmbito do exercício de representação popular e que ofende milhões de famílias brasileiras que perderam entes queridos ou sofrem com ao drama de internações e busca por cuidados médicos em razão do Sars-Cov-2.

Ademais, a declaração do Representado agride, também, os seus próprios pares (e ex- congressistas) que se contaminaram ou faleceram nesta pandemia. O que reforça o escárnio e o desrespeito com a vida em seu sentido mais amplo e profundo. A atitude do Representado, além de

contribuir para a disseminação do vírus, uma vez que se trata de pessoa pública, fere até mais não poder, a instituição do decoro parlamentar.

II – Da Quebra do Decoro Parlamentar.

A conduta do representado, ao proferir as ofensas acima relatadas, desrespeita a Constituição da República, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além do Código Penal, incorrendo, sem prejuízo da eventual responsabilização pela prática de crime, em quebra de decoro parlamentar.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece no art. 3º que são deveres e obrigações a que estão sujeitos todos os parlamentares:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Ademais, o Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

Ao proferir as seguintes palavras: '*Ah a máscara, está sem máscara, está com máscara. Enfia no rabo gente, porra! A gente está lá trabalhando, ralando*', estimula o descumprimento do art.3-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 714)

É evidente que o parlamentar detém a imunidade parlamentar material, que consiste na inviolabilidade de opiniões, palavras e votos, desde que proferidos em razão de suas funções parlamentares.

Mas é preciso reiterar que o âmbito de incidência da imunidade parlamentar material restringe-se as opiniões proferidas em razão de suas funções parlamentares. Xingamentos ofensivos direcionados às pessoas e o

estímulo ao descumprimento de leis, ultrapassam o limite admissível e constituem um evidente abuso de prerrogativa, o que resulta na quebra de decoro parlamentar, conforme o quanto disposto no art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse sentido:

"Malgrado a inviolabilidade alcance hoje 'quaisquer opiniões, palavras e votos' do congressista, ainda quando proferidas fora do exercício formal do mandato, não cobre as ofensas que, ademais, pelo conteúdo e o contexto em que perpetradas, sejam de todo alheias à condição de deputado ou senador do agente." ([Inq 1.344](#), rel. min. **Sepúlveda Pertence**, julgamento em 7-8-2002, Plenário, *DJ* de 1º-8-2003.)

O Parlamentar deve conduzir suas relações com dignidade e respeito. O art. 3º do Código de Ética dispõe que constitui dever fundamental do parlamentar zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo. Deve exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade. Não pode o parlamentar se valer de uma prerrogativa a ele conferida para ofender e injuriar outrem.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 244, que o Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar que definirá, também, as condutas puníveis.

O art. 10 e o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar são penalidades aplicáveis à conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar: I) censura, verbal ou escrita; II) suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses; III) suspensão do exercício do mandato por até seis meses; IV) perda do mandato.

III – Do Pedido.

Assim, restando configuradas as condutas do Representado incompatíveis com o decoro parlamentar é imperativo o devido

processamento da representação por quebra de decoro contra o Deputado Eduardo Nantes Bolsonaro.

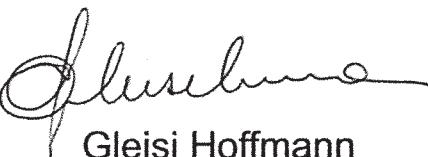
Diante o exposto, requer:

- a) o recebimento, autuação e encaminhamento da presente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à abertura de processo ético disciplinar por quebra de decoro parlamentar do Deputado ora Representado, nos termos do inciso I, § 2º, do artigo 9º, do supracitado Código de Ética e Decoro Parlamentar.
- b) a notificação do Representado para que responda, se lhe aprovou, a presente Representação no prazo regimental;
- c) sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis, entre quais, dada a gravidade da conduta perpetrada.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 11 de março de 2021.


Gleisi Hoffmann
Deputada Federal - PT/PR

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

Documentos anexos:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovação da eleição e escolha da atual Presidente;
- 2 – Cópia do vídeo divulgado pelo Representado e sua transcrição na integralidade;



LexEdit
* C 0 0 0 4 3 3 4 7 7 4 9 3 4 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido dos Trabalhadores – PT em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO BOLSONARO, protocolizada aos 12 de março de 2021, imputando-lhe quebra do decoro parlamentar.

Em 12/04/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

ARTHUR LIRA
Presidente

